



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Nº: 24/2025

Processo SEI Nº: 00153.000916/2025-82

(X) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

() DISPENSA

() INEXIGIBILIDADE

() ADESÃO À ARP DE OUTRO ÓRGÃO

Fundamento Legal: Art. 28, II, Lei nº 14.133/21.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução do **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORRENTE (8067,70 m²)**

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Por tratar-se de execução da Pavimentação em Paralelepípedo no Município de Corrente (8067,70 m²) classifica-se o referido objeto como dispõe o art 6º, XII da lei 14.133/21, se não vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2.1. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS:

a) PLANILHA GERAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DEVE-SE ANEXAR A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ADEQUAR O TRECHO ABAIXO, EM CONFORMIDADE COM O CASO CONCRETO.

SEGUE EXEMPLO ONDE NÃO ANEXAMOS A PLANILHA

Estima-se o valor para a contratação de R\$1.258.189,38 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Todos os preços unitários têm como referência a tabela SINAPI 12/2024 - Piauí, ORSE 12/2024 - Sergipe E SEINFRA 028 - Ceará .

Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI= 26,65% (Com desoneração) e BDI=20,73 % (Sem desoneração).JUSTIFICATIVA

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Investir em pavimentação é investir no bem-estar das pessoas. É dar dignidade a quem transita,

mora e trabalha na cidade. É um passo essencial para o desenvolvimento econômico e social de Corrente de qualquer outro município que deseja crescer com qualidade.

Com ruas pavimentadas, o trânsito se torna mais fluido e seguro. Veículos circulam com mais facilidade, o transporte público ganha eficiência e o tempo de deslocamento diminui consideravelmente. Além disso, a pavimentação reduz a poeira em tempos secos e a lama durante as chuvas, trazendo mais conforto e saúde para todos, principalmente para crianças, idosos e pessoas com problemas respiratórios.

Outro benefício evidente é a valorização dos imóveis nas áreas beneficiadas. A infraestrutura urbana adequada atrai novos investimentos, incentiva o crescimento do comércio local e aumenta as oportunidades de emprego. A cidade se torna mais organizada, limpa e atrativa para moradores e visitantes.

Além disso, quando a pavimentação é feita com planejamento e acompanhada de obras de drenagem, ela ajuda a evitar alagamentos, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro e sustentável.

Tendo em vista a previsibilidade e autorização da presente despesa, por meio de Despacho exarado pela Comissão de Gestão Financeira e por Resultados (CGFR), demonstrando assim sua previsibilidade no Plano Anual de Contratações.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A previsão para assinatura do referido contrato dar-se-a após autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Piauí, e a previsão para início dos serviços é mediante emissão de ordem de serviços.

(assinado e datado eletronicamente)

Diego Santos Batista

Diretor de Infraestrutura Turística



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANTOS BATISTA - Matr.0000000-0, Diretor**, em 11/07/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019126864** e o código CRC **EE4ADEC8**.